

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PR N.º	Olocoro
Em_3	$\frac{5}{10}$
p/de	UlULULU dellu ulo César Macedo Ferraz Assesor Téc.de Protocolo Patrimônio e Almoxarifado

Tramitação

Data

Dieceples le Éterra

O Justica

O Justica

O Justica

J J

J J

J J

J J

J J



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DISPÕE SOBRE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0531

/2005

ABERTURA: 25/07/2005 - 12:08:39

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paulo Car M. Ferraz Assessivectico Patrimoció Protocolo Alprioxarifado

- Art. 1º O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:
- Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:
- Artº 2º O § 7º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 21 -

§ 7º - O Presidente poderá, na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição e votar em Plenário.



Palácio Legislativo "Antenor Elias" Artº 3º - O § 2º do artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:			
Art. 46			
§ 2.º A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.			
Artº 4º - O § 5º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:			
Art. 55			
§ 5.º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta e por votação nominal.			
Art. 5° - Fica suprimido o § 2° do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.			
Art. 6º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.			
Art. 7º - Fica suprimido o inciso VII do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara municipal de Linhares.			
Artº 8º - O artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:			
Art. 191. São dois os processos de votação:			
I - simbólico;			
II — nominal.			
Arto 90 - O § 40 do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:			
Art. 191			
§ 4.º Havendo empate na votação nominal, proceder-se-á nova votação na sessão seguinte, sendo rejeitada a proposição se persistir o empate.			

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP: 29900-060 - Tel.: (27) 3371-0877 - Fax: 7371-1280 CNPJ: 01.975.290/0001-51



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Art. 10 Ficam acrescentados ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares os seguintes incisos:
 - XII julgamento das contas do Prefeito;
 - XIII eleições da Câmara;
- XIV denúncia contra o Prefeito e Secretários do Município, e seu julgamento nos crimes de responsabilidade;
 - XV destituição dos membros da Mesa;
 - XVI perda e cassação de mandato;
 - XVII concessão de título de cidadania, ou qualquer honraria;
 - XVIII vetos;
 - XIX rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
 - XX denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XXI isenção fiscal.
- Art. 11 Fica revogado o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.
- Art. 12 Fica revogado o artigo 198 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.
- Art. 13 O artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:
 - Art. 227 A votação do projeto vetado, será sempre nominal.
- Art. 14 O § 2º artigo 282 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Δrt 282 -	***************************************
AIL 202 -	

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria absoluta, mediante



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 15 - O	§ 1º artigo	295 do Regimo	ento Interno	da Câmara	Municipal de
Linhares passa	ter a seguint	e redação:			

Art. 295 -

- § 1.º Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria simples, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.
- Art. 16 O § 2º artigo 318 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa ter a seguinte redação:

Art. 318 -

- § 2.º A votação da Comissão será por votação nominal.
- Art. 17 Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA Vereador

Vereadores:

IVAN SALVADOR FILHO

ADERBAL P. P. PONTES

AMANTINO PAIVA

JADIR ALPOIM

FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO 🖟 DA 🛭 OSTA

PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

4



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação de assinaturas dos vereadores ao Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal protocolado sob o nº 531/2005:

GELSON LUIZ SUAVE

JOÃO FREIRES JÚNIOR

AGUINALDO GAMA VITORAZZI

JADIR RIGOTTI

JOSE BELIZÁRIO CORREA

JOSÉ ROBERTO GUASTI

INFORMAÇÕES PROC. Nº

INFORMAÇÕ	ES PROC. Nº
Ce houradoria para	
MOUNTER	
25/07/05	·
pr feledullevaleen	·
Paulo César Macedo Ferraz Assesor Téc.de Protocolo	
Patrimônio e Almoxarifado	
	- :
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
•	
_	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	У
	Angeligen Principles of the first transfer o